

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
TENENTE ANANIAS
Trabalha e Confia

Instituído pela Lei Nº 093/2005 de 02 de julho de 2020

Disponibilizado Eletronicamente : <http://tenenteananias.rn.gov.br/>

Administração da excelentíssima Prefeita Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

ANO XVI – EDIÇÃO Nº 0727– Tenente Ananias, 13/03/2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

GABINETE DA PREFEITA NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 025 /2020

A Prefeita do Município de Tenente Ananias-RN, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 062/2001,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada a pessoa de Maria do Socorro Silva Barros, de CPF 037.029.543-92 para o cargo público comissionado de Coordenadora Pedagógica da Antonio Marcos Furtado

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Tenente Ananias-RN, em 09/03/2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Constitucional

GABINETE DA PREFEITA NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 024 /2020

A Prefeita do Município de Tenente Ananias-RN, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 062/2001,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada a pessoa de **Antônia Ilânia da Silva**, de CPF 055.696.014-90 para o cargo público comissionado de Coordenadora Pedagógica da Escola Joaquim Boaventura do Nascimento

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Tenente Ananias-RN, em 09/03/2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 023/2020

A Prefeita do Município de Tenente Ananias-RN, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 062/2001,

RESOLVE:

Art.1º fica exonerada a pessoa de **Antônia Ilânia da Silva**, de CPF 055.696.014-90 para Do cargo público comissionado de Coordenadora Pedagógica da Escola Antonio Marcos Furtado.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Tenente Ananias-RN, em 09/03/2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

Rua Maria Arlinda, 39, Centro– CEP: 59955-000– Tenente Ananias/RN
Fone: (84) 3386-2213-Email: pmtanancias@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DE TENENTE ANANIAS – RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006 de 10 de março de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Necessidade administrativa de preenchimento dos quadros de servidores municipais, bem como a homologação através do termo de homologação do resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS – RN, CONVOCA em 6ª Chamada os candidatos classificados - relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à contratação para os cargos temporários, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão

comparecer pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal, localizada na Rua Maria Arlinda, 39, Centro da Cidade de Tenente Ananias RN, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no item 15 do Edital nº. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado, nos dias 11, 12 e 13 de março de 2020, das 07:00 as 11:00.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ITEM 15- EDITAL 001/2020

01 (uma) foto 3x4 atualizada

Registro geral-RG

Cadastro de pessoa física - CPF

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
TENENTE ANANIAS
Trabalha e Confia

Instituído pela Lei Nº 093/2005 de 02 de julho de 2020

Disponibilizado Eletronicamente : <http://tenenteananias.rn.gov.br/>

Administração da excelentíssima Prefeita Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

ANO XVI – EDIÇÃO Nº 0727– Tenente Ananias, 13/03/2020

Carteira do trabalho e previdência social - CTPS (cópia das páginas de qualificação, lo e último contrato Cartão do PIS/PASEP (caso possua)

Título de eleitor e comprovante de haver votado na última eleição
Certidão de nascimento

Certificado de reservista (candidato do sexo masculino)

Comprovante de residência Certidão de casamento - se for casado

Comprovante por meio de diploma ou certificado o nível de escolaridade Declaração de existência ou inexistência de outro vínculo empregatício mantido pela administração direta, autárquica ou fundacional, conforme inciso XVI, do art. 37 da CF

Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários 2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

3. O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação temporária cargo para o

qual foi classificado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA PUBLICAÇÃO:

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no site do município de Tenente Ananias, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, e será publicado ainda no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte- FEMURN.

5. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

6. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Ananias RN, 10 de março de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO (URBANO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME CONVOCADO	DO INSCRIÇÃO
27	Maria Alcimária Duarte	107
28	Ana Cristina Monteiro Rodrigues	68

**GABINETE DA PREFEITA
REGULAMENTA A CONCESSÃO E O GOZO DE
LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADM-
NISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MU- E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto nº 016, de 9 de março de 2020

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença-
prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos
Efetivos da Administração Pública Direta,
Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Mu-
nicipal e das outras providências.
Juciano Silvestre Formiga

Vice-Prefeita
Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Secretaria de Administração

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do
inciso V, do Art. 39 e do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da
Lei Municipal 068, de 28 de setembro de 2001, que dispõe
sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos
relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio adquirida
pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de
licença-prêmio por assiduidade, dos servidores públicos
efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e
Fundacional do Poder Executivo do município de Tenente
Ananias/RN.

CAPÍTULO I DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO

Art. 2º Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de
efetivo exercício ininterrupto no âmbito do município de
Tenente Ananias, o servidor público terá direito a licença-
prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - O afastamento do cargo, na forma prevista no Art. 106,
da Lei Municipal nº 068/2001, impossibilita o deferimento
da licença no respectivo quinquênio, passando a contar novo
período aquisitivo apenas ao final do quinquênio em que
ocorreram.

§ 2º - A cessão não determinará a suspensão ou reinício da
contagem do período aquisitivo.

§ 3º - Os períodos de licença-prêmio gozados pelo servidor
não suspendem nem
determinam o reinício da contagem de tempo de efetivo
serviço.

Art. 3º Independentemente de requerimento do servidor, após
completado o período aquisitivo da licença-prêmio, a
Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de
Administração, procederá, de ofício, à análise das
informações funcionais para fins de publicação da concessão
do benefício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o
término do período aquisitivo.

Art. 4º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a
concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de
01 (um) mês para cada 03 (três) dias de falta.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
TENENTE ANANIAS
Trabalha e Confia

Instituído pela Lei Nº 093/2005 de 02 de julho de 2020

Disponibilizado Eletronicamente : <http://tenenteananias.rn.gov.br/>

Administração da excelentíssima Prefeita Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

ANO XVI – EDIÇÃO Nº 0727– Tenente Ananias, 13/03/2020

Art. 5º O tempo de serviço público municipal ininterrupto, constituído sob o regime jurídico estatutário, poderá ser considerado para fins de concessão de licença-prêmio, devendo ser comprovado no ato da posse, constituindo documento obrigatório a ser exigido pelo órgão ou entidade.

CAPÍTULO II DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

Seção I

Das Regras Gerais de Gozo

Art. 6º O servidor efetivo, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, dentro do período aquisitivo subsequente, não podendo acumular duas licenças-prêmio.

§ 1º - Considera-se acumulada a licença-prêmio não gozada integralmente até o último dia do período aquisitivo subsequente.

§ 2º - A hipótese do caput não se aplica aos servidores investidos em cargos de Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e de Fundações Públicas.

§ 3º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, ocorrida a exoneração do cargo, deve a Unidade Central de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, proceder, imediatamente, com as medidas necessárias para saneamento das eventuais licenças-prêmio acumuladas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou parcelada em até 03 (três) períodos de no mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - À exceção do servidor ocupante de cargo em comissão e de função de confiança e os profissionais do magistério, o usufruto da licença-prêmio poderá se dar mediante redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral pelo dobro do período da licença, na forma do caput.

§ 2º - O usufruto da licença-prêmio com redução de carga horária não é direito subjetivo do servidor e somente será permitido se houver autorização do superior imediato, em horário por ele indicado, se conveniente ao serviço público.

§ 3º - O usufruto da licença-prêmio com redução de carga horária deverá observar as regras do presente Decreto quanto ao momento do usufruto e escala de gozo.

§ 4º - No caso de usufruto parcelado, nos limites do caput, o gozo integral de todos os períodos não poderá exceder o período aquisitivo subsequente.

§ 5º - A redução de jornada prevista no § 1º, é incompatível com o regime de plantão no qual os servidores laboram por meio de escala.

§ 6º - A concessão de licença-prêmio em jornada reduzida para os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão é ato discricionário do dirigente máximo do órgão ou entidade, não cabendo qualquer substituição do servidor beneficiado.

Art. 8º A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou parcelada em até 03 (três) períodos de no mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Quando houver parcelamento, o gozo integral de todos os períodos não poderá exceder o período aquisitivo subsequente.

Art. 9º A unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, deverá registrar no dossiê de cada servidor o início e o término do período gozo de licença-prêmio, com antecedência de até 15 (quinze) dias do início do gozo.

Parágrafo Único. Os registros devem ser com base no ato de concessão da referida licença-prêmio.

Art. 10. A limitação de pessoal não pode motivar o descumprimento das normas deste Decreto, devendo o gestor da unidade ou pasta de lotação do servidor criar mecanismos para definição do gozo das licenças-prêmio.

§ 1º - Obedecido as disposições do caput, de conformidade com o § 2º, do Art. 110, da Lei Municipal 068/2001, a concessão das férias-prêmio implica em substituição, ficando a critério da administração a sua concessão ou não, de conformidade com a necessidade do serviço público.

§ 2º - Sob hipótese alguma o servidor entrará de licença sem que tenha o seu processo deferido pela Prefeita Municipal, sob pena de caracterização de abandono de emprego, conforme disposto no § 3º, do Art. 110, da Lei Municipal 068/2001.

§ 3º - Ao servidor que ausentar-se das suas funções para suposto gozo de licença-prêmio, sem a formalização do processo e consequente despacho favorável da Prefeita Municipal, será considerado dia faltado, sem justificação, acrescido do disposto no Art. 105, da Lei Municipal 068/2001, conforme disposto no § 4º, da referida Lei.

§ 4º - A concessão de licença-prêmio caducará se após concedida, o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato que houver concedido.

§ 5º - Poderá o servidor, mediante requerimento, desistir do gozo total das férias-prêmio, contando neste caso em dobro, os dias não gozados, para fins de aposentadoria, conforme Art. 111, da Lei Municipal nº 068/2001.

Art. 11. No caso da acumulação indevida de licença-prêmio, o titular da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de responsabilidade funcional, deverá, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias contados da configuração do acúmulo, notificar o servidor para gozo integral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da licença-prêmio acumulada, devendo proceder a inclusão na escala anual na forma do Art. 14, do presente Decreto.

Seção II

Da Escala de Gozo da Licença-Prêmio



Art. 12. As licenças-prêmio dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala anual previamente aprovada pelo Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

Art. 13. A escala de licença-prêmio para gozo no exercício seguinte deverá ser elaborada anualmente pela Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração ou entidade, até o fim do mês de novembro do ano anterior ao gozo e publicada na imprensa oficial no mês de dezembro, na qual deverá conter o nome do servidor, o período aquisitivo de licença-prêmio e o início e término de cada período de gozo, nos moldes da posterior instrução normativa.

§ 1º - A escala de licença-prêmio deverá ser programada conjuntamente pelos servi-dores e sua chefia imediata, não podendo o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio ser maior que 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, conforme dispõe o § 2º, do Art. 110, da Lei Municipal nº 068/2001, combinado com o Art. 10 e seus parágrafos, deste Decreto.

§ 2º - A escala de agendamento deve ser estabelecida anualmente para cada período integral ou parcela de gozo, não sendo obrigatório agendar todas as parcelas antecipadamente, salvo nos casos de períodos acumulados.

Art. 14. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá incluir, de ofício, na escala de gozo da licença-prêmio do último ano antes do acúmulo indevido, o servidor que tiver qualquer período não gozado ou agendado, obedecendo à regra do art. 12, § 1º, deste Decreto, bem como levando em consideração as datas para gozo indicadas pela chefia imediata.

§ 1º - No caso de a chefia imediata não indicar as datas para gozo do servidor que estiver na situação descrita no caput, deve a unidade de gestão de pessoas agendar a escala do servidor nos períodos de menor quantidade de agendamentos e preferencialmente de maneira parcelada, procedendo ao lançamento imediato e definitivo pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Nos casos do caput e parágrafo anterior, o servidor será, de ofício, obrigatoriamente afastado para gozo da licença-prêmio no período agendado, procedendo-se aos bloqueios previstos no Art. 15, do presente Decreto.

Art. 15. Compete ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade funcional, garantir a inclusão na escala anual de licença-prêmio:

I - dos servidores que possuam licenças-prêmio já acumuladas;

II - dos servidores que estiverem no último ano permitido para gozo da licença- prêmio.

Seção II

Da Alteração da Escala de Gozo de Licença-Prêmio

Art. 16. A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer:

I - por imperiosa necessidade de serviço, desde que devidamente justificada e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo e com indicação de novo período de gozo;

II - a requerimento do servidor público, uma única vez para cada agendamento, obedecendo às seguintes condições:

a) seja requerida até 90 (noventa) dias antes do período de gozo agendado;

b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;

c) seja observado o número máximo de 1/3 (um terço) de servidores licenciados.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, fica dispensada a obser-

vância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I, do caput, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública, desde haja decisão fundamentada do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

§ 2º - Qualquer alteração na escala de gozo não poderá ultrapassar o período aquisitivo subsequente, vedada a alteração dos agendamentos previstos para o último ano permitido para gozo da licença-prêmio.

Art. 17. Se a alteração da escala de licença prêmio der-se em relação a um período acumulado, o pedido somente será analisado no caso de necessidade do serviço.

Art. 18. É facultado ao Presidente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgar necessário, solicitar à chefia imediata do servidor acusado a reprogramação do gozo de sua licença-prêmio.

CAPÍTULO III DA LICENÇA-PRÊMIO DO SERVIDOR CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 19. O servidor cedido para a Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e demais entidades não governamentais, fica sujeito às regras deste Decreto, competindo ao órgão de origem do servidor a gestão de suas licenças-prêmio, devendo constar no termo de cessão as obrigações decorrentes deste decreto.

§ 1º - Fica a Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração obrigada a monitorar e informar ao órgão ou entidade cessionária os períodos de licenças-prêmio concedidas e não gozadas do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de licenças-prêmio.



§ 2º - No caso do servidor estar inserido na escala anual de licença-prêmio, registradas pelo cedente, o cessionário deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de licença-prêmio, sob pena de imediata determinação do retorno do servidor ao órgão cedente.

§ 3º - O órgão cessionário deverá comunicar formalmente o período do gozo de licença-prêmio do servidor cedido ao órgão ou entidade cedente para fins de registro na vida funcional, devendo, inclusive, constar do termo de cessão essa obrigação.

§ 4º - Para fins de transparência, o órgão ou entidade cessionário do Poder Executivo do Município deverá publicar e encaminhar ao cedente o período de gozo de licença-prêmio dos servidores públicos cedidos em sua escala de licença-prêmio, se for o caso.

§ 5º - A observância das disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, pode ficar a critério das partes pactuadas, com o servidor cedido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Quando houver vacância do cargo público, o servidor terá direito à indenização das licenças-prêmio não gozadas, mesmo que ainda não publicadas as respectivas concessões, mas desde que já tenha implementado os requisitos para concessão do benefício, a serem calculadas com base na remuneração do mês da vacância, excetuadas as situações de exoneração a pedido, aposentadoria voluntária, transferência para inatividade voluntária e posse em cargo público inacumulável fora do âmbito do Município.

§ 1º - Se, por decisão voluntária do servidor que tenha licença-prêmio não gozada, ocorrer a exoneração a pedido, aposentadoria voluntária, transferência para inatividade voluntária e posse em cargo público inacumulável fora do âmbito do Município, este deverá ser cientificado da configuração da renúncia tácita ao benefício, caso não tenha interesse em gozar da licença antes da efetivação do referido pedido de desligamento voluntário.

§ 2º - Caso a vacância ocorra por posse em outro cargo inacumulável no Poder Executivo Estadual, desde que não ocorra interrupção do vínculo, o servidor deverá usufruir as licenças-prêmio não gozadas no novo cargo, continuando a contagem do quinquênio vincendo, devendo ser observado disposto no Art. 5º, deste Decreto.

Art. 21. Não terá direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio o servidor público em atividade, e nem a contagem, em dobro, de licenças-prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade.

Parágrafo Único. A licença-prêmio, cujo período aquisitivo se completou antes da vigência do presente Decreto, não será de gozo obrigatório, podendo, excepcionalmente, ser

convertida em espécie em caso de impossibilidade médica do gozo, desde que haja disponibilidade financeira e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O servidor público que entrar em gozo de licença-prêmio deverá ser exonerado da função de confiança.

Art. 23. Ainda que permaneçam nomeados no cargo em comissão, o servidor público que entrar em gozo de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo.

Art. 24. Os processos de aposentadoria e transferência para inatividade voluntárias deverão ser instruídos com certidão informativa da inexistência de licenças-prêmio não gozadas, emitida pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Todo e qualquer benefício de aposentadoria não será concedido existindo período aquisitivo de licença-prêmio, não gozado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do usufruto das licenças já acumuladas

Art. 25. Os servidores públicos efetivos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos de em comissão ou função de confiança, que possuírem mais de uma licença-prêmio acumulada na data de publicação deste Decreto, deverão gozar as excedentes nos seguintes prazos:

I - dentro de 120 (cento e vinte) meses, a contar da publicação do presente Decreto, se possuírem direito ao gozo de 04 (quatro) ou mais quinquênios de licenças-prêmio;

II - dentro de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do presente Decreto, se possuírem direito ao gozo de até 03 (três) quinquênios de licenças-prêmio.

Art. 26. A escala de licença-prêmio, inclusive dos servidores públicos com períodos acumulados de que trata o artigo anterior, deverá ser elaborada com observância dos seguintes critérios obrigatórios:

I - os servidores públicos deverão, obrigatoriamente, gozar as licenças-prêmio em aberto e/ou acumuladas, no período de 5 (cinco) anos antes do cumprimento dos requisitos da aposentadoria;

II - os servidores públicos com aposentadoria a serem agendados após a data da publicação do presente Decreto, deverão, obrigatória e imediatamente, gozar as licenças-prêmio em aberto e/ou acumuladas, sob pena de gozá-las de ofício;

III - os servidores públicos deverão, obrigatória e imediatamente, gozar as licenças-prêmio em aberto ou acumuladas, no período de 2 (dois) anos antes do cumprimento dos requisitos para atingimento da idade para aposentadoria compulsória.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
TENENTE ANANIAS
Trabalha e Confia

Instituído pela Lei Nº 093/2005 de 02 de julho de 2020

Disponibilizado Eletronicamente : <http://tenenteananias.rn.gov.br/>

Administração da excelentíssima Prefeita Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

ANO XVI – EDIÇÃO Nº 0727– Tenente Ananias, 13/03/2020

Seção II

Das Obrigações institucionais dos órgãos e entidades

Art. 27. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, deverão:

I - analisar, de ofício, a vida funcional de todos servidores lotados em suas unidades para o fim de concessão ou não do benefício, para os casos em que não haja publicação da respectiva concessão de quinquênios já encerrados;

II - elaborar e publicar escala de gozo de licença-prêmio já concedidas, para o ano de 2019 e a conceder para 2020, contendo os períodos acumulados até a data de publicação deste Decreto, e informar à Secretaria Municipal de Administração;

III - realizar o lançamento dos períodos aquisitivos acumulados e já usufruídos, que não estejam nos registros de Pessoal.

Art. 28. O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por este Decreto

sujeitará o servidor e os superiores hierárquicos às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração realizará o monitoramento e expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, podendo, inclusive, prorrogar os prazos estabelecidos neste Decreto mediante solicitação, contendo justificativa de interesse público especificamente formalizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 30. É da responsabilidade dos dirigentes máximos das unidades da Administração Municipal, fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 31. No prazo de 60 (sessenta) dias, as Secretarias Municipais e Autarquia Previdenciária, deverão adequar, no que couber, às regras e prazos deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 9 de março de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Larissa Lisiane da Cunha R. Jácome

Prefeito

Juciano Silvestre Formiga

Vice-Prefeita

Antonio Iracildo de Queiroz

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Tenente Ananias